



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI NÚMERO 2842 DE 24 DE AGOSTO DE 2006

(Autógrafo n.º 86/06, Projeto de Lei n.º 88/06 – Vereador Ricardo Cortes).

**Institui o programa “Sua cidade, sua casa”,
em Ubatuba e dá outras providências.**

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ubatuba o Programa SUA CIDADE, SUA CASA, para conjugação de esforços do Poder Público Municipal, da rede municipal de ensino e da iniciativa privada, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo Único – O programa consistirá em campanhas educativas direcionadas à população em geral e aos alunos da rede municipal de ensino em especial, tendo como tema a importância da limpeza urbana como fator de preservação e recuperação dos recursos naturais, assim como de prevenção da saúde pública.

Art. 2º - A divulgação do programa será feita mediante a distribuição de material impresso sobre educação ambiental e limpeza urbana e a utilização de equipamentos adequados à coleta de lixo urbano, a serem instalados em vias e logradouros públicos, dentro de padrões a serem determinados pelo Executivo e que não ofereçam interferência à segurança do trânsito de pedestres e veículos.

§ 1º - Os equipamentos referidos neste artigo conterão, obrigatoriamente, a identificação do programa “Sua Cidade, Sua Casa”, mensagem alusiva à preservação do meio ambiente e nome da empresa doadora do referido equipamento.

§ 2º - O modelo e padrão dos equipamentos a que se refere o presente artigo serão definidos da regulamentação desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá celebrar os convênios necessários para a implantação do programa instituído pela presente Lei, cujo instrumento escrito, depois de formalizado pelas partes, será encaminhado para o conhecimento da Câmara Municipal, que acompanhará sua execução, através da Comissão de Obras e Meio Ambiente.

§ 1º - No convênio autorizado por este artigo, poderá conter permissão de uso de bem público municipal, desde que estritamente vinculado aos objetivos do programa referido no artigo 1º desta Lei.

e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI Nº 2842/06

FLS.: 2-2.

§ 2º - Em vista do relevante interesse público na consecução do objetivado pelo programa "SUA CIDADE, SUA CASA" e em face à fiscalização e controle que será exercido pela Câmara Municipal, nos termos do disposto artigo 12, XIV combinado com artigo 79, parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Município, fica dispensada a realização de licitação para fins da permissão de uso de bem público municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei dentro de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 24 de agosto de 2006.

EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.